

# CÓDIGO DE CONDUTA DO Fornecedor



**BEM-VINDO AO  
GRUPO TORA**



<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I. Parâmetros de Fatores ESG da Atuação de Fornecedores</b>	<b>4</b>
<b>1.1. Parâmetros éticos</b>	<b>4</b>
<b>1.2. Parâmetros ambientais</b>	<b>10</b>
<b>1.3. Parâmetros Sociais e Governança</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo II – Canais de denúncia</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo III – Definições</b>	<b>18</b>



Prezado Fornecedor,

Para o Grupo Tora, a excelência operacional caminha lado a lado com a integridade. Como um dos principais players do setor de transporte e logística no Brasil, reconhecemos que nossa força não reside apenas em nossa frota ou tecnologia, mas na qualidade e na ética das relações que construímos em nossa cadeia de suprimentos.

Este Código de Conduta de Fornecedores estabelece os parâmetros fundamentais que regem nossas parcerias comerciais. Mais do que um conjunto de regras, este documento é um convite para que você seja nosso aliado na construção de um ecossistema de negócios transparente, seguro e sustentável.

Em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e com as melhores práticas de mercado, o Grupo Tora prioriza parceiros que compartilham de nossa visão sobre os Fatores ESG (Ambiental, Social e Governança). Acreditamos que a geração de valor compartilhado é a única forma de garantir a longevidade de nossas operações e o desenvolvimento das comunidades onde atuamos.

Ao integrar a cadeia de valor do Grupo Tora, nossos fornecedores assumem o compromisso de observar os seguintes pilares:

- **Respeito às Pessoas:** Garantia de condições de trabalho dignas, promoção da diversidade e inclusão, e tolerância zero ao trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.
- **Responsabilidade Ambiental:** Gestão consciente de recursos, mitigação de impactos ambientais e busca contínua por inovação em processos que reduzam a pegada de carbono de nossas operações logísticas.
- **Saúde e Segurança:** Compromisso inegociável com a vida, assegurando que todas as atividades sejam executadas sob os mais rigorosos padrões de segurança do trabalho.

Este Código aplica-se a todos os fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados do Grupo Tora. Esperamos que estas diretrizes sejam disseminadas em suas próprias cadeias produtivas, criando um ciclo de integridade que ultrapassa os limites de nossos contratos.

Atuamos de forma colaborativa, estamos à disposição para apoiar sua evolução nessas métricas, pois entendemos que o sucesso do Grupo Tora é reflexo direto do profissionalismo e da ética de nossos parceiros.

Seja bem-vindo a este compromisso.

**GRUPO TORA**



## **Capítulo I.**

# Parâmetros de Fatores ESG da Atuação de Fornecedores

Os Fornecedores do GRUPO TORA devem observar os parâmetros de Fatores ESG listados a seguir na condução de suas respectivas atividades. O GRUPO TORA prioriza, sempre que possível, a contratação de Fornecedores que se destaquem no atendimento a esses Fatores ESG, considerando critérios de porte e capacidade econômica.

## Parâmetros Éticos



### **Integridade e Condução dos Negócios:**

Os Fornecedores devem atender aos mais altos padrões de compliance e ética profissional em todas as suas atividades, garantindo transparência e responsabilidade em suas transações comerciais. Devem estar em total conformidade com este Código de Conduta, e às Políticas Anticorrupção, de Compras Sustentáveis e de Sustentabilidade do GRUPO TORA, bem como à legislação aplicável, nacional ou estrangeira. Não devem constar em listas de sanções ou restrições nacionais ou internacionais, como o Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas da Controladoria Geral da União - CGU, o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, a lista do OFAC (Office of Foreign Affairs Control) dos Estados Unidos, a lista do OFSI (Office of Financial Sanctions Implementation) do Reino Unido, a lista da União Europeia e a lista da Organização das Nações Unidas.



**Garantia da Livre Concorrência:** Os Fornecedores devem atuar em consonância com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, zelando pela ordem econômica, tributária e relações de consumo, respeitando as leis e normas nacionais e internacionais de defesa da concorrência.



### **Práticas Anticorrupção:**

Os Fornecedores, inclusive por meio de seus empregados, administradores e representantes, não devem (direta ou indiretamente) pagar, oferecer, dar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor monetário ou Coisa de Valor para um Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada, ou a qualquer colaborador do GRUPO TORA, ou qualquer outra pessoa sugerida, indicada ou direcionada por ou em benefício de qualquer dessas pessoas, com o propósito de influenciar atos ou decisões ou assegurar vantagem indevida para obter ou manter negócios, ou incentivar atos ou transações de qualquer forma em violação a qualquer Legislação Anticorrupção. Os Fornecedores devem comunicar todas e quaisquer condutas suspeitas, contrárias ou potencialmente contrárias à Legislação Anticorrupção, a este Código de Conduta e/ou às políticas internas do GRUPO TORA, devendo esta comunicação ser efetuada previamente à respectiva negociação, contratação, aprovação ou tomada de decisão, conforme aplicável, por meio do Canal de Denúncia ou diretamente à Gerência de Investigação e Compliance do GRUPO TORA (por meio dos meios de contato mencionados no Capítulo II. Canais de Denúncia abaixo).



### **Cortesias Empresariais:**

É vedado aos Fornecedores oferecer, prometer ou conceder, em nome do GRUPO TORA, qualquer tipo de presente, benefício, hospitalidade ou vantagem a Agentes Públicos ou a terceiros a eles relacionados, independentemente do valor. A troca de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades pode ser prática legítima nas relações comerciais. No entanto, tais práticas não devem gerar, ainda que potencialmente, conflitos de interesse, influência indevida ou qualquer percepção de favorecimento.

### **Dessa forma, o GRUPO TORA estabelece as seguintes diretrizes:**

É proibido aos empregados solicitar, aceitar ou receber pagamentos, serviços, benefícios ou quaisquer vantagens com o objetivo de obter favorecimento indevido para o GRUPO TORA, para si, para terceiros ou para pessoas de seu relacionamento

A concessão ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades deve observar critérios de razoabilidade, transparência e conformidade com as políticas internas

Somente serão permitidos brindes institucionais, assim entendidos como aqueles que contenham identificação visível e permanente da marca do ofertante, não possuam valor comercial relevante e sejam distribuídos de forma generalizada, sem direcionamento individual

Fica vedado o recebimento de itens sem identificação do ofertante ou que, por sua natureza, possam ser caracterizados como presentes de valor comercial

O valor máximo permitido para recebimento de brindes e presentes é de R\$ 200,00

*Situações que excedam os limites estabelecidos ou que possam gerar dúvida quanto à sua adequação devem ser previamente submetidas à área de Compliance.*



#### **Atendimento à Legislação e às Políticas do GRUPO TORA:**

Os Fornecedores devem atender (i) aos termos dos contratos que regem suas relações de fornecimento de bens e/ou serviços ao GRUPO TORA, inclusive às Condições Gerais de Fornecimento de Materiais, às Condições Gerais de Prestação de Serviços, ao Contrato de Fornecimento e respectivas Ordens de Compra, conforme aplicável; (ii) às Informações Técnicas Específicas e instruções e procedimentos recebidos do GRUPO TORA; (iii) a este Código de Conduta; (iv) às normas técnicas aplicáveis, requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança patrimonial e de pessoal recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outros, conforme aplicável; (v) às Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, Política de Sustentabilidade, bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis; e (vi) toda Legislação Aplicável.



### **Subcontratação:**

Toda e qualquer subcontratação de bens e/ou serviços deve ser precedida de expressa comunicação e aprovação pelo GRUPO TORA. Os Fornecedores são exclusiva e inteiramente responsáveis pelas atividades dos seus subcontratados, inclusive por disponibilizar a eles (na medida em que não sejam informações públicas) e garantir que cumpram: (i) à integralidade dos termos da contratação do Fornecedor; (ii) às Informações Técnicas Específicas, os parâmetros de qualidade, instruções e procedimentos informados pelo GRUPO TORA ao Fornecedor; (iii) o Código de Conduta de Fornecedores, (iv) às normas técnicas aplicáveis, requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança patrimonial e de pessoal recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outros, conforme aplicável; (v) às Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis; e (vi) toda Legislação Aplicável.



### **Sigilo:**

Todas as Informações Confidenciais do GRUPO TORA devem ser mantidas em sigilo e só podem ser divulgadas mediante autorização expressa ou quando a divulgação for exigida por lei, hipótese em que o GRUPO TORA deverá ser cientificado conforme previsão contratual. Todos que usam ou têm acesso a Informações Confidenciais são responsáveis por mantê-las seguras e devem utilizá-las somente para os fins definidos e durante o período estabelecido no respectivo contrato que justifique seu uso durante a vigência do respectivo contrato. O GRUPO TORA poderá requisitar, a qualquer tempo, a devolução e/ou a destruição das Informações Confidenciais aos Fornecedores, a critério do GRUPO TORA.



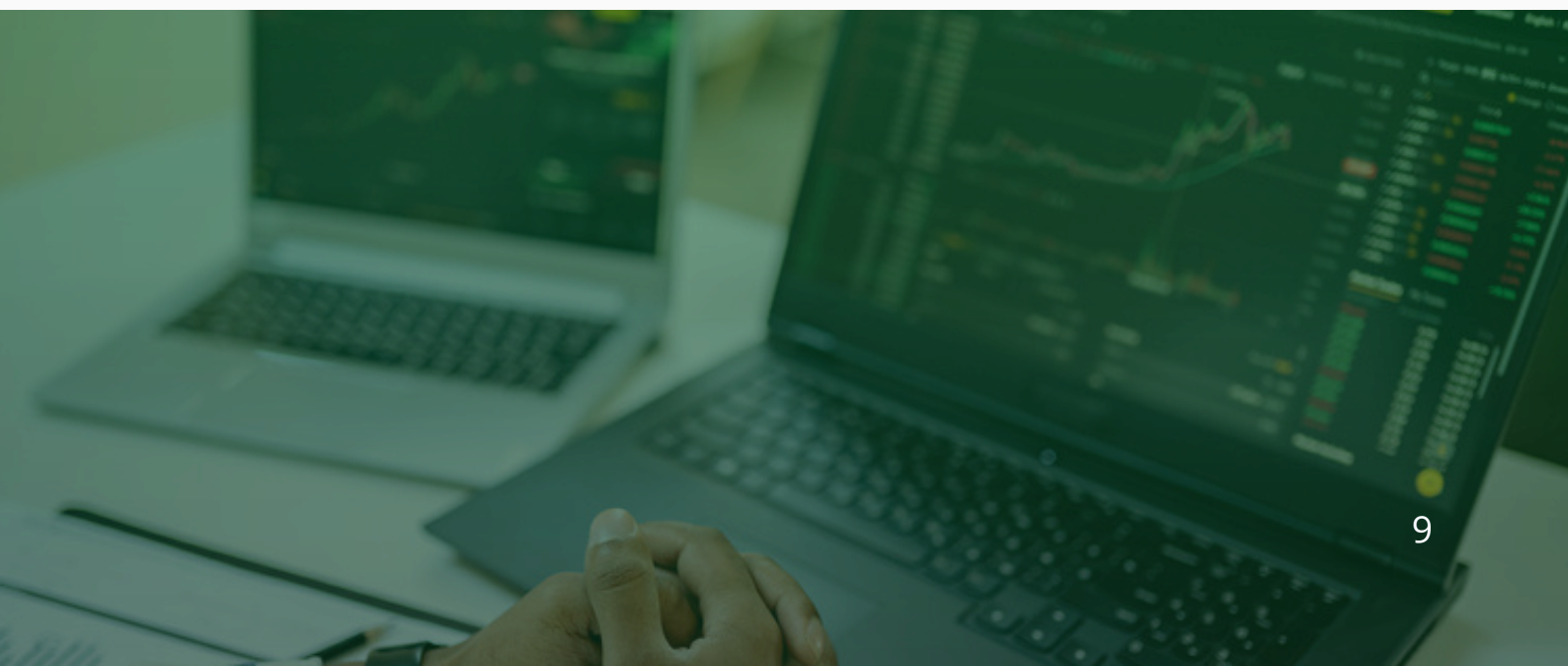
### **Proteção de Dados:**

Os Fornecedores devem garantir a proteção da privacidade, principalmente das informações pessoais de todos os envolvidos na execução de suas atividades, incluindo fornecedores, clientes, consumidores e trabalhadores. Para tanto, os Fornecedores devem coletar/tratar os dados pessoais para a exclusiva finalidade a que se destinam em contrato firmado com o GRUPO TORA e conforme as exigências do contrato firmado com o GRUPO TORA e em total observação à lei de proteção de dados pessoais aplicável nas jurisdições em que atuam.



### **Propriedade Intelectual:**

Os Fornecedores devem assegurar que todas as patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, know-how, projetos, obras intelectuais, programas de computador (software), inventos, aperfeiçoamentos e inovações, entre outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza eventualmente utilizados na execução das atividades e serviços contratados pelo GRUPO TORA não violem qualquer direito autoral, patente, marca registrada, sinais distintivos, conhecimentos, know-how, projetos, programas de computador (software), inventos, aperfeiçoamentos, inovações, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de propriedade intelectual do GRUPO TORA e/ou de terceiros.



# Parâmetros Ambientais



## Atendimento às Leis Ambientais:

Os Fornecedores devem operar em estrito atendimento à Legislação Ambiental e devem possuir todas as licenças, autorizações, outorgas e cadastros necessários junto às autoridades ambientais para a condução de suas atividades.



## Gestão e Política Ambiental:

O GRUPO TORA recomenda que os Fornecedores, sempre que aplicável, possuam um sistema de gestão ambiental implementado e certificado conforme as melhores normas aplicáveis.



## Atuação Preventiva:

Os Fornecedores devem, de acordo com o princípio da precaução, identificar, evitar, gerenciar, minimizar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades e materiais que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão ser objeto de medidas rígidas de controle e deverão constar em planilha que deverá ser disponibilizada sempre que solicitado pelo GRUPO TORA com indicação de (i) atividade, (ii) aspecto/risco ambiental, (iii) impacto ao meio ambiente externo, e (iv) controles adotados.



## Procedência das matérias-primas:

Os Fornecedores devem garantir que todas as matérias-primas utilizadas em seus produtos e processos sejam obtidas de maneira ética, responsável e sustentável. Os fornecedores devem priorizar matérias-primas certificadas por padrões reconhecidos de sustentabilidade (por exemplo, FSC - Forest Stewardship Council para madeira, RMI - Responsible Minerals Initiative para minerais de conflito).



### **Inovação e Redução de Impactos Ambientais:**

O GRUPO TORA recomenda que os Fornecedores atuem, empreendam e incentivem iniciativas para reduzir os impactos ambientais decorrentes de suas atividades sobre a biodiversidade, clima, qualidade do ar, o uso de recursos naturais, entre outros, mediante ações de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação para a criação de produtos, (serviços e materiais) e processos produtivos de menor impacto ambiental. O GRUPO TORA recomenda que os Fornecedores busquem a incorporação de considerações ambientais nas características dos seus processos, produtos e serviços, inclusive, gerenciar os impactos do ciclo de vida de produtos e serviços, como aqueles relacionados a embalagem, distribuição, fase de uso ou no final da vida.



### **Gestão de Resíduos:**

Os Fornecedores devem gerenciar os resíduos provenientes de suas atividades na forma da Legislação Aplicável. O GRUPO TORA também incentiva que os Fornecedores atuem de forma a buscar reduzir os resíduos gerados por suas atividades e promover a Economia Circular, optando, sempre que possível por alternativas de reuso, reciclagem e reaproveitamento.



### **Mudanças Climáticas:**

O GRUPO TORA recomenda que os Fornecedores atuem levando em consideração ações de mitigação e adaptação à mudança do clima buscando continuamente reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em suas operações e na sua própria cadeia de suprimentos.



### **Biodiversidade:**

Os Fornecedores devem respeitar integralmente a Legislação Ambiental referente a proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados, de forma a garantir, quando aplicável, o não comprometimento de áreas de alto valor de conservação reconhecidas. O GRUPO TORA incentiva que seus Fornecedores atuem de modo a sensibilizar, prevenir, mitigar e compensar os impactos de suas operações sobre a biodiversidade e a promover a preservação da biodiversidade ao longo das cadeias de valor, desde a produção de matérias-primas naturais até a fase final do ciclo de vida dos seus produtos.



### **Uso de Energia:**

O GRUPO TORA recomenda que seus Fornecedores atuem, empreendam e incentivem iniciativas que visem reduzir o consumo de energia de suas atividades e, sempre que possível, optem pelo uso de fontes de energia renovável.



### **Uso de Água e Tratamento de Efluentes:**

O GRUPO TORA recomenda que seus Fornecedores atuem, empreendam e incentivem iniciativas para reduzir a captação e o consumo de água nova e o lançamento de efluentes em suas atividades e, sempre que possível, avaliem a pegada hídrica de suas unidades operacionais, conforme critérios e metodologias reconhecidas internacionalmente. Os Fornecedores devem monitorar e controlar os parâmetros de qualidade dos seus efluentes de modo a atender a Legislação Ambiental.

## Parâmetros Sociais e Governança



### **Atendimento à Legislação Aplicável envolvendo Matéria Trabalhista:**

Os Fornecedores devem operar em estrito atendimento à Legislação Aplicável envolvendo matéria trabalhista das jurisdições em que atuam e, quando aplicável, alinhar suas práticas às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



### **Salário e Benefícios Sociais:**

Os Fornecedores devem garantir o cumprimento pontual e correto de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sejam elas de caráter legal ou definidos em acordo coletivo de trabalho. A remuneração deve obedecer à Legislação Aplicável das jurisdições em que atuam.



### **Horário e Boas Condições de Trabalho:**

Os Fornecedores devem garantir condições adequadas de trabalho a seus empregados diretos e indiretos, conferindo tratamento justo e jornada de trabalho adequada, nos termos da Legislação Aplicável envolvendo matéria trabalhista das jurisdições em que atuam.



### **Equidade, Diversidade, Inclusão e Não-Discriminação:**

O GRUPO TORA encoraja que seus Fornecedores incentivem e respeitem a diversidade na força de trabalho, adotando políticas de valorização da mulher, de promoção de equidade racial e de gênero em suas relações internas e externas, promovendo um ambiente livre de preconceito e atuando na erradicação de todas as formas de discriminação e violência. Devem ser respeitadas as diferenças de cultura, orientação sexual, origem, idade e experiências entre os empregados. Ainda, o GRUPO TORA encoraja seus Fornecedores a proporcionar oportunidades iguais de emprego e promoção para candidatos e empregados.



### **Trabalho Forçado / em Condições Análogas à Escravidão / Infantil:**

O GRUPO TORA não tolera mão-de-obra infantil ou escrava, trabalhos forçados, em condições análogas às de escravo, ou mesmo em condições precárias, em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com subcontratados e parceiros, declarando o seu compromisso de combate a tais práticas.



### **Assédio e Violência no Trabalho:**

O GRUPO TORA não tolera o assédio sexual ou moral contra seus colaboradores, e seus Fornecedores não devem tolerar qualquer forma de assédio sexual e/ou moral com seus empregados diretos e indiretos, devendo tratar a todos com dignidade e respeito.



### **Liberdade de Associação:**

Os Fornecedores devem respeitar os direitos de livre associação de seus empregados diretos e indiretos.



### **Saúde e Segurança:**

Todas as instalações dos Fornecedores devem estar de acordo com as prescrições da Legislação Aplicável, em especial às de segurança do trabalho e meio ambiente, devendo, sempre que necessário, disponibilizar equipamentos de proteção individual aos seus empregados diretos e indiretos, além de treinamentos periódicos sobre operação de máquinas e equipamentos de acordo com as instruções de segurança. As instalações internas ou externas podem ser vistoriadas e auditadas pelo GRUPO TORA para avaliação de cumprimento da Legislação Aplicável. Ainda, os Fornecedores devem atuar de forma preventiva e segura, zelando pelo bem-estar de seus empregados.



### **Comunidades Tradicionais:**

Os Fornecedores devem respeitar o direito de comunidades e povos tradicionais de acordo com a Legislação Aplicável.



### **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:**

O GRUPO TORA não tolera a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes no decorrer das atividades conduzidas por seus Fornecedores e os incentiva a adotarem medidas para coibir esse tipo de prática em suas redes de fornecimento.



### **Engajamento com Stakeholders:**

Por meio de práticas de escuta e participação proativas, os Fornecedores devem garantir o respeito e bem-estar das comunidades locais afetadas por suas atividades. O GRUPO TORA incentiva que seus Fornecedores adotem iniciativas para promover a responsabilidade social e fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos territórios em que atua.



### **Gestão e Política de Qualidade:**

O GRUPO TORA recomenda que os Fornecedores, sempre que aplicável, possuam um sistema de gestão da qualidade implementado e certificado conforme a Legislação Aplicável e as melhores normas e práticas aplicáveis.





## **Capítulo II.** Canais de denúncia



**Grupo Tora possui meios de comunicação que garantem o anonimato e possibilitam que qualquer pessoa possa informar desvios de conduta com relação às diretrizes desse Código, leis e normas aplicáveis.**



Brasil: **0800 884 2006**



Disponível em português, inglês, espanhol e alemão: ([canalconfidencial.com.br/grupotora](https://canalconfidencial.com.br/grupotora))

O Canal de Denúncias é gerido por empresa terceirizada, independente e especializada, que assegura o sigilo absoluto e tratamento adequado de cada relato recebido. Todos os casos reportados são devidamente registrados e apurados pelo Departamento de Compliance responsável. O Grupo Tora compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade, no limite da Lei, da identidade dos denunciantes que apresentarem relatos de desvios de conduta e/ou atos ilícitos.



## **Capítulo III.** Definições



**Agente Público:** qualquer agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em todo e qualquer órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Nacional direta (União, Estados, Municípios e Distrito) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras etc.) de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os funcionários da Administração Pública Estrangeira, sendo aquele que ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



**Assédio:** qualquer conduta abusiva, ou atitude, gesto ou palavra que constrange, humilha e destrói a autoestima pessoal e a segurança de um indivíduo.



**Administração Pública:** abrange tanto a Administração Pública Nacional quanto a Estrangeira:

**Administração Pública Nacional:** todo e qualquer órgão ou entidade pertencente à Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras, etc.) de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e qualquer esfera da federação, além de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. **Administração Pública Estrangeira:** todo e qualquer órgão e entidade estatal ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.



**Código ou Código de Conduta:** significa o presente Código de Conduta de Fornecedores.



**Coisa de Valor:** qualquer coisa de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, entre outros, dinheiro, equivalentes de caixa (como cartões-presente, certificados de presente e descontos), bolsas de estudo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospitalidades, entretenimentos, ajudas de custo, favores, cumprimento de uma solicitação de fornecimento de qualquer coisa de valor a um terceiro, contribuições para caridade ou outra organização sem fins lucrativos, patrocínios promocionais, oportunidades de negócios ou emprego, ou qualquer outra contraprestação ou benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial. Engloba os conceitos de Presente, Brinde, Hospitalidade e Entretenimento.



**Fatores ESG:** parâmetros relacionados a fatores econômicos, ambientais, climáticos, legais, sociais, de direitos humanos, diversidade e boas práticas de governança corporativa praticados pelo GRUPO TORA e que devem ser observados por todos os Fornecedores.



**Fornecedor(es):** toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao GRUPO TORA, que, direta ou indiretamente, preste serviços e/ou forneça bens de qualquer natureza e sob qualquer modalidade ou forma de contratação, para o GRUPO TORA.



**Grupo ou GRUPO TORA:** significa o grupo de empresas composto pelo Grupo Tora (Tora Transportes, Tora Recintos, Tora Logística, Nova Minas FJX, Lokamig, Tora Seminovos e Seminovos Lokamig).



**Informação Confidencial:** toda e qualquer informação revelada, fornecida, disponibilizada ou comunicada ao Fornecedor ou por ele adquirida ou obtida, por qualquer meio impresso, eletrônico, digital, audiovisual, físico, verbal, na forma de textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra forma de expressão, que contenha dados técnicos, comerciais, mercadológicos, societários, contábeis, operacionais, financeiros, administrativos, estratégicos, entre outros, relacionados direta ou indiretamente ao GRUPO TORA, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações relacionados a (i) produtos que venham a ser criados, prestados ou oferecidos pelo GRUPO TORA; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, marca, patente, invenção, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, memorandos, entendimentos, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos ou produtos, requerimentos; (iii) estratégia e organização de negócios, tais como, mas não se limitando a, projetos de consultoria, planos de marketing, programação visual, faturamento, banco de dados, tabela e metodologia de preços, informações sobre equipe de empregados e estrutura organizacional; (iv) resultados financeiros, relatórios e projeções, resultados de operações, conteúdo de contratos e segredos comerciais; (v) tecnologia, software e hardware utilizados pelo GRUPO TORA no desempenho de suas atividades; e (vi) notas pessoais.



**Informação Privilegiada:** é uma Informação Confidencial relevante e não pública, que pode afetar a decisão de uma pessoa de comprar, vender ou manter valores mobiliários de empresa do GRUPO TORA ou que não tenha sido divulgada pelo GRUPO TORA nas formas previstas na Legislação Aplicável.



**Legislação Ambiental:** toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamentado, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado pela Administração Pública competente, relacionada de alguma forma (i) à poluição ou proteção do meio ambiente, recursos naturais ou saúde humana e segurança, incluindo leis e regulamentados relativos a liberações ou ameaça de liberação de substâncias perigosas, nos termos da Legislação Aplicável, ou de outra forma relativas à fabricação, formulação, geração, processo, distribuição, uso, tratamento, armazenamento, liberação, transporte, remediação, abatimento, limpeza ou manuseio de substâncias perigosas; (ii) às exigências de manutenção de registros, notificações, divulgações e relatório relativas a substâncias perigosas; (iii) à administração ou o uso de recursos naturais; (iv) às exigências de manutenção de licenças e autorizações de cunho ambiental.



**Legislação Anticorrupção:** toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, tratado, regulamentação, portaria, resolução e/ou qualquer ato normativo emanado por Administração Pública, que verse sobre práticas anticorrupção e/ou, de qualquer forma trate da prevenção e/ou sancionamento de práticas de corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Sarbanes-Oxley (“SOx”), a lei anticorrupção inglesa (United Kingdom Bribery Act, “UKBA”), o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos (“FCPA”), a Lei Federal nº 12.846 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), bem como as normas orbitais ao tema, como a Lei Federal nº 9.613 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), Lei nº 14.133 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”) entre outras, e no que forem aplicáveis, aos seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).



**Legislação Aplicável:** Toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamentado, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado pela Administração Pública em vigor e aplicável a qualquer momento às atividades relacionadas à execução de contratos entre o GRUPO TORA e os Fornecedores, bem como às atividades do GRUPO TORA e dos Fornecedores.



[tora.com.br](http://tora.com.br)

Matriz: Avenida Ápio Cardoso, nº 20 – Bairro Cincão – Contagem/MG - CEP 32371-615  
Telefone: (31) 2191-2466